Aut. 05/97

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 01 / 97 PROJETO DE LEI nº 04/97

ARQUIVO 19 / 03 / 97

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera a redação do Parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei 1193 de 11 de março de 1.996 e dá outras providências.

APROVADO

S/S, 17 de março de 19 97

WILSON WILLIAM FONTES
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 007/97-CM

Votorantim, 23 de janeiro de 1.997

Visto
29/01/1997
WILSON WILIAM FONTES
Presidente

Secretaria p/ Oficiar da Lei 1193/96 p/ cada Vereador.
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Exa. e dignos pares, o anexo Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei 1193 de 11 de março de 1996 e dá outras providências.

O projeto de lei ora proposto visa adequar a composição dos Conselhos Locais de Saúde às reais condições e necessidades práticas, sem contudo, desrespeitar o equilíbrio existente entre os representantes da comunidade e da administração.

Além disso, adaptá-lo também à nova estrutura das Unidades Básicas de Saúde que estão sendo reorganizadas pela Secretaria de Saúde, a exemplo da extinção do cargo de Diretor Técnico de Unidade Básica de Saúde e a criação, em sua substituição, do cargo de Diretor Gerente de Unidade Básica de Saúde.

Assim, por se tratar de matéria de relevância, face ao interesse da própria comunidade em relação a tal adequação, é que solicitamos seja o presente processado e apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, renovamos no ensejo os protestos de estima e consideração.

JOÃO SOUTO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson William Fontes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

PROJ004/97

PROJETO DE LEI

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei 1193 de 11 de março de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei 1193 de 11 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 2º - Na composição dos Conselhos devem ser incluídos:**
>
> **I - o Diretor Gerente da Unidade Básica de Saúde;**
>
> **II - 04 funcionários da Unidade Básica de Saúde;**
>
> **III - 05 representantes dos usuários da Unidade Básica de Saúde."**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 23 de janeiro de 1997.

JOÃO SOUTO NETO
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S, 29 de 01 de 1997

WILSON WILIAM FONTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

E[illegible]
S/S, 17 de março de 1997

APROVADO

S/S, 17 de março de 1997

WILSON WILIAM FONTES
Presidente

VISTO 14/03/96
LAÉRCIO AMORIM - Presidente

LEI Nº 1193 que será alterada

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Locais de Saúde e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objetivo criar condições de gerência das ações de saúde executadas pelas Unidades Básicas de Saúde do Município e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Os Conselhos Locais de Saúde, órgãos permanentes e de caráter consultivo serão compostos por 10 (dez) membros e presididos pelos Diretores Técnicos das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo 1º - A formação dos Conselhos será paritária, abrangendo 50% (cinquenta por cento) dos usuários e 50% (cinquenta por cento) de representantes da área de saúde, indicados no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Na composição dos Conselhos devem ser incluídos:

I - Diretor Técnico da Unidade;
II - 01 Médico ou Dentista da Unidade;
III - 01 Enfermeira da Unidade;
IV - 01 Assistente Social da Unidade;
V - 01 Funcionário da Unidade;
VI - 05 Representante dos Usuários.

Parágrafo 3º - Os representantes dos usuários serão escolhidos na comunidade, cujos nomes serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sendo obrigatório o seu cadastro e uso da Unidade.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar apoio à estruturação e funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo 5º - Os atos dos Conselhos Locais serão apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 6º - Os Conselhos reunir-se-ão uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde deverão ser as Unidades de Apoio e funcionamento dos Conselhos Locais.

Parágrafo 8º - Os Presidentes dos Conselhos Locais terão, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, em ocasiões necessárias, sem a oitiva dos demais membros.

Parágrafo 9º - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho serão considerados de relevância pública, não sendo, portanto, remunerados.

Parágrafo 10 - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações.

Parágrafo 11 - Deverá ser elaborado um regimento interno que definirá o funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo 12 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Artigo 3º - Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I - Estimular a participação comunitária no controle da administração da Unidade Básica;

II - Traçar diretrizes de trabalho dentro da Unidade Básica de Saúde de acordo com as necessidades da região que atende;

III - Estabelecer estratégias e mecânismos para melhor cumprir as determinações do SUS, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Examinar propostas e denuncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações de Saúde da Unidade;

V - Fiscalizar a execução das ações de Saúde nas Unidades;

VI - Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade dos serviços executados nas Unidades;

VII - Levar através de representante escolhido entre os Conselheiros, decisões e reivindicações ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Participar através de representante, na qualidade de ouvinte, das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de março de 1996. - XXXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Adeministração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

RUBENS ALBIERO
Secretario de Administração

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 09/02/97

1. O presente Projeto esteve incluído em Pauta e não recebeu Emendas dentro do prazo regimental.
2. Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Coerton Delapasi
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/02/97

1. Decorrido prazo pautado sem que houvesse manifestação dos vereadores com referência a Emendas no presente Projeto, encaminhar à(s) Comissão(ões) correspondente(s) para as providências de estilo.

Wilson [illegible] Fontes
Presidente